



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112 /2016.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 107/16, INCLUINDO O ANEXO VII DA TABELA DA GAP PARA CORREÇÃO DO PERCENTUAL DOS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera a Lei Complementar 107/16, incluindo o anexo VII da tabela da GAP para correção do percentual dos vencimentos, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 2º-** O percentual do reajuste de que trata o art. 1º são devidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3º –** Os valores da Gratificação de Atividade Pública constante no anexo VII da Lei Complementar N. 094/2014, passarão a ser aqueles constantes da respectiva tabela anexa.

**Art. 4º –** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se insuficientes, respeitado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º –** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 22 de dezembro de 2016.**

**PAULO CESAR SIMÕES SILVA  
Prefeito Municipal**

---